

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº /2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO COM RESERVA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP OU EQUIPARADAS, PARA A AQUISIÇÃO DE ESTIMULADOR, REMEDIADOR OU BIOESTIMULADOR DE MICROORGANISMOS, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ESGOTO, DEVIDO AO MAL CHEIRO CAUSADO NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ACUMULO DE REJEITOS NAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

1.1. Para definição do valor estimado para esta contratação, deverão ser observadas médias aritmética após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

1.2. O valor estimado para aquisição de produtos/equipamentos de consumo para o período de 12 (doze) meses.

1.3. Na planilha a seguir, estão discriminados **os valores unitários máximos admitidos** para participação nesta licitação:

LOTE I – COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRÊNCIA							
COD. PROD SAAE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8355	01	Estimulante de microrganismos líquido, não corrosivo, não contaminante, biodegradável e de fácil manuseio e aplicação. Composto sem adição de qualquer tipo de produtos químicos oxidantes, incluindo tensoativos, surfactantes, peróxido de hidrogênio, cloreto férrico ou polímeros artificiais em geral, devendo ser fornecido pronto para uso, sem necessidade de misturas ou diluições em	litro	3000			

		embalagens de 5 litros. A validade do produto deverá ser de no mínimo de 24 meses a contar da data do fornecimento.					
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$							

LOTE II - COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP							
COD. PROD. SAAE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8400	02	Estimulante de microrganismos líquido, não corrosivo, não contaminante, biodegradável e de fácil manuseio e aplicação. Composto sem adição de qualquer tipo de produtos químicos oxidantes, incluindo tensoativos, surfactantes, peróxido de hidrogênio, cloreto férrico ou polímeros artificiais em geral, devendo ser fornecido pronto para uso, sem necessidade de misturas ou diluições em embalagens de 5 litros. A validade do produto deverá ser de no mínimo de 24 meses a contar da data do fornecimento.	litro	1000			
VALOR TOTAL DO LOTE II - R\$							
VALOR TOTAL LOTE I E LOTE II - R\$							

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do Produto Estimulador de Microrganismos para auxiliar o tratamento de esgoto na elevatória de esgoto do Bairro Morada do Sol e na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAE de Piumhi. A adição deste produto tem como principal finalidade conter o forte odor e acúmulo de rejeitos (lodo) nas lagoas da ETE, que afeta o bem-estar da população próximas as estações de tratamento e elevatórias de esgoto, do SAAE de Piumhi, e consequentemente melhorar o relacionamento do SAAE com a população e evitar possíveis sanções legais. O Estimulador contribui para a estabilização o PH, clarificação do efluente, redução de sólidos em geral e outros químicos e ou biológicos que mantêm o equilíbrio ambiental, aprimoram o tratamento de esgoto e aumentam as taxas de reações bioquímicas naturais na Estação de Tratamento de Esgoto, fazendo com que o processo funcione de forma mais rápida e eficiente do que com os organismos biológicos nativos sozinhos.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Conforme exigência legal, para definição do valor estimado, o parâmetro utilizado pela Administração deverá ocorrer pela pesquisa de preço de mercado.

3.2. O custo estimado de R\$ _____ (_____) será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados, caso a caso, os valores unitários por item e totais.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

a) O Produto ofertado deverá conter ficha de informação de segurança dos Produtos Químicos (FISPQ) atendendo as normas vigentes.

b) Análises da qualidade e eficiência do produto ficará sobre a responsabilidade da(o) química(o), que é responsável pelo tratamento de esgoto, conforme análises feitas semestralmente ou a qualquer tempo, por empresa terceirizada, ou conforme as necessidades do SAAE, como meio e modo de comprovar a eficácia do produto para a finalidade almejada.

c) Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, **será necessária o encaminhamento do produto por parte do licitante vencedor, para testes durante o prazo de 1 uma semana (7 dias) úteis, para aprovação do produto.**

d) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois)** dias úteis do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4. O SAAE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega do produto/equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

5.1.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/equipamento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir.

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.2. Receber provisoriamente o produto/equipamento, disponibilizando local, data e horário;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

6.1.7. Sustar, no todo ou em parte, a entrega do produto/ equipamento, sempre que a medida for considerada necessária;

6.1.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o recebimento dos produtos/ equipamentos;

6.1.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Aplicar subsidiariamente a Legislação Federal, especialmente o disposto no Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Fernanda Lopes Rezende a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso e de tudo dará ciência à Autoridade Superior.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

- a)** Multa moratória de 0,3% do valor da Ordem de fornecimento, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10%(dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado se existente, descontada de crédito a favor da contratada ou ainda cobrada na forma administrativa ou judicial, respondendo a contratada por custas de cobrança e honorários advocatícios.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa por atraso no cumprimento do objeto licitado;
- c)** multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cancelamento da ata de registro de preço, se a multa aplicada for superior ao valor de crédito a favor da licitante, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Executivo do SAAE a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.11. Comprovado impedimento ou reconhecida ocorrência de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

9.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada se existente, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres públicos do SAAE, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

9.13. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.14. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º

8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**; após efetiva liquidação, mediante apresentação de boleto bancário pela adjudicatária ou outra forma convencionada entre as partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (pro rata die), sobre o valor da fatura;

10.1.1. Se os produtos não forem entregues conforme condições deste Pregão, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da ‘Nota de Autorização de Fornecimento’ NAF, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. O SAAE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4. O pagamento devido pelo SAAE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, **sem nenhum ônus para o SAAE.**

10.5. O pagamento só será efetuado se a documentação referente à regularidade para com o INSS(CND), FGTS (CRF) e Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT estiverem devidamente válidos, ficando retido o pagamento se a documentação estiver vencida, até que se regularize a situação, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao SAAE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

10.8. O **SAAE PIUMHI-MG** poderá reter o pagamento do objeto desta licitação, nos seguintes casos:

I– Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II– Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **SAAE PIUMHI-MG**;

III– Débito do Fornecedor para com o **SAAE PIUMHI-MG** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV– Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

10.9. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

10.10. No preço ajustado na presente licitação incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte/descarga do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente termo de referência, correrão à conta das possíveis dotação orçamentária consignada nos **Programas: 17.512.0449.2163, e Elementos 3.3.90.30.00**, do Orçamento do **SAAE PIUMHI-MG** em vigor em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e

demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

12. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

12.1. Em observância aos quesitos de sustentabilidade **deverão ser atendidos, no que couber**, as exigências do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12;
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

Ressaltando ainda as exigências do Decreto Estadual nº 46.105/2012, deverão ser atendidos, in verbis, os seguintes quesitos:

Art. 2º No momento da definição do objeto e das obrigações contratuais, o responsável pela aquisição de bens, contratação de serviços e obras avaliará a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade, nos termos deste Decreto.
§ 1º Para a definição dos critérios referidos no caput, poderão ser observadas práticas sustentáveis utilizadas pelo mercado fornecedor.

§ 3º A adoção dos critérios de sustentabilidade de que trata o caput preservará o caráter competitivo do certame e a economicidade da contratação.

§ 4º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata este Decreto serão veiculados como especificação técnica do objeto ou obrigação da contratada.

Art. 4º Consideram-se critérios de sustentabilidade:

- I – Economia no consumo de água e energia;
- II – Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III – racionalização do uso de matérias-primas;
- IV – redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI – utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- VII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

VIII – utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

IX – utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

X – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

XI – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

XII – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
e

XIII – fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação será formalizada por meio de emissão da NAF-Nota de Autorização de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo da Lei nº 8.666/1993, mas nada impede que seja lavrado o respectivo contrato.

Piumhi de 04 de março de 2022.

Fernanda Lopes Rezende
Química

Aprovação pela autoridade superior

() Aprovado

() Não aprovado

Eduardo de Assis
Diretor Executivo do SAAE